



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 07/2019-DG

Avaré, 12 de março de 2019.

Senhor (a) Vereador (a):

Designa a matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 12/03/2019, terça feira – às 22h00min

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, na ocasião da Sessão Ordinária de 11 do corrente, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **12 de março do corrente ano, terça feira, às 22h00min**, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 416/2018 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 02/2019 e do Parecer do Jurídico.

Observação:- O Parecer da Comissão Permanente será colocado na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria

2. PROJETO DE LEI Nº 21/2019 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 21/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

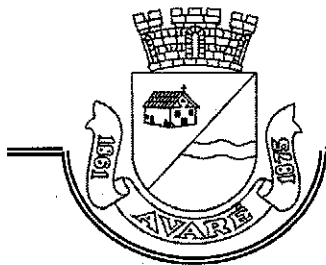
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

(Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 416/2018 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

A MESA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução nº 416/2018.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a presente Resolução, serão suportadas pelas dotações próprias

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 20 de fevereiro de 2.018.


Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara


Sérgio Luiz Fernandes
Vice-Presidente


Adalgisa Lopes Ward
1ª Secretária


Flávio Eduardo Zandoná
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **11 MAR 2019**

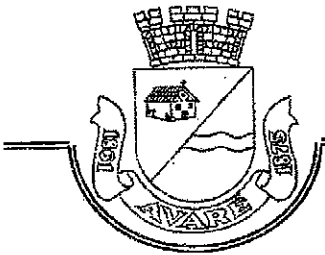
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 01/03/2019 Hora: 17:29
Espécie: Correspondência Recebida Nº 115/2019
Autoria: Mesa Diretora

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista
DIR. DA SECRETARIA
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: dir
Tel. (14) 3711 3070 - 0800

Assunto: REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 416/2018





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 416/2018

PUBLICADO EM
 26 / 10 / 2018
Semanário Oficial
 Edição 881 Pág 03

"Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

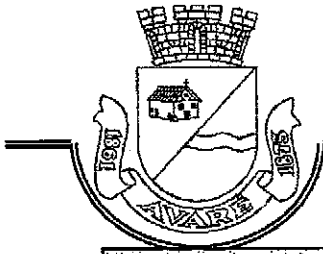
Artigo 1º - Fica revogada a Resolução nº 414/2018.

Artigo 2º - Fica parcialmente alterado o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando a vigorar com a seguinte redação no tocante aos seguintes cargos em provimento efetivo, ficando criadas as seguintes vagas, quais sejam, Agente de Conservação (01) uma vaga, Agente Técnico em Audiovisual (01) uma vaga, Motorista (01) uma vaga, Oficial Legislativo (03) três vagas, Procurador Jurídico (02) duas vagas, Recepcionista (01) uma vaga e Telefonista (01) vaga, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente de Conservação	01	40	B	Ensino Fundamental Completo
Agente Técnico em Áudio Visual	01	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	01	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima "D"
Oficial Legislativo	03	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	02	20	J	Ensino Superior em Direito com inscrição na OAB
Recepcionista	01	40	B	Ensino Médio Completo
Telefonista	01	30	B	Ensino Fundamental Completo

Artigo 3º - Fica com a seguinte redação o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando assim a vigorar no tocante aos seguintes cargos em provimento efetivo e seu respectivo número de vagas:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente de Conservação	02	40	B	Ensino Fundamental Completo
Agente Técnico em Audio Visual	02	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	03	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima "D"
Oficial Legislativo	06	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	03	20	J	Ensino Superior em Direito com inscrição na OAB
Recepcionista	02	40	B	Ensino Médio Completo
Telefonista	02	30	B	Ensino Fundamental Completo

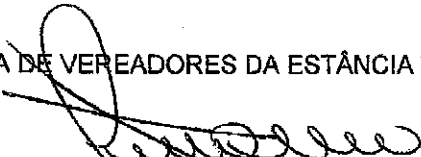
Artigo 4º - Fica alterada a escolaridade do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo para Ensino Superior Completo.

Artigo 5º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo, conforme Anexo I da presente Resolução.

Artigo 6º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 23 de outubro de 2018.


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente


Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

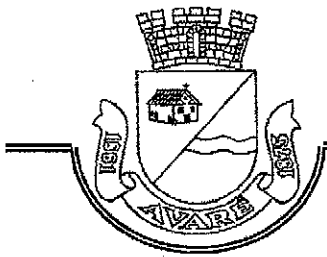
Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 09/2018

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 22/10/2018.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I

OFICIAL LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA

Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, específico de cada divisão ou setor da Câmara; redigir, digitar, conferir, corrigir e encaminhar ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; digitar, conferir, corrigir e encaminhar proposições, projetos, emendas, relatórios, contratos termos aditivos, planilhas, tabelas encaminhados por seu(s) superior(es) hierárquicos; operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara, no tocante da Câmara; conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários, documentos fiscais e contábeis; atender aos funcionários, ao público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por qualquer tipo de meio eletrônico, ou por telefone; atender aos vereadores, redigindo requerimentos, indicações, auxiliando na elaboração e redação de projetos de leis e afins, bem como ofícios, cartas e convites solicitados; auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos, para o bom andamento dos trabalhos; acompanhar as reuniões das Comissões, responsabilizando-se pelos serviços de suporte, inclusive de digitação de textos em geral, atas, conferências e revisões em geral, consultas a órgãos especializados sobre matérias de interesse, etc; comunicar ao superior(es) hierárquico(s) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; propor ao superior(es) hierárquico(s) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; atender a outros serviços da Câmara os quais forem determinados pelo(s) superior(es) hierárquico(s); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento de materiais e equipamentos existentes no setor, executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº **20/2019**.
Projeto de Resolução nº **02/2019**.
Autor: **Mesa da Câmara**

Assunto: “Dispõe sobre a Revogação da Resolução 416/2018 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Resolução que visa revogar a Resolução nº 416/2018 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa pode-se afirmar que o tema é de iniciativa da Mesa por força do artigo 20, “III” do Regimento Interno.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Quanto à revogação da Resolução 416/2018, a LINDB (Lei Introdução Normas de Direito Brasileiro) cuida deste tema em seu art. 2º¹.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

¹ Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 12 de março de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 11 MAR 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 11 MAR 2019
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de Março de 2019.

Ofício nº 30/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 21, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O projeto de lei é apresentado, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recursos a serem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para que os recursos possam ser repassados para as entidades.

Dada a importância do assunto em pauta, solicitamos a sua apreciação em regime de Urgência.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/03/2019 Hora: 14:26
Espécie: Correspondência Recebida Nº 117/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. N 30/2019- CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 11 MAR 2019

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 21/2019.

(Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração com as OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, no exercício de 2019.

Entidades conveniadas	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total a repassar
	Municipal	Contrapartida			
Associação Amigo Solidário	R\$ 29.000,16		R\$ 19.347,00	R\$ 66.000,00	R\$ 114.347,16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	R\$ 330.750,00	R\$ 18.144,00	R\$ 153.912,00	R\$ 69.768,00	R\$ 572.574,00
Creche para Idosos Senhora Santana	R\$ 46.405,54		R\$ 53.000,00		R\$ 99.405,54
Colônia Espírita Fraternidade	R\$ 384.701,94		R\$ 47.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 527.701,94
Educandário Santa Maria	R\$ 390.483,45		R\$ 106.578,00	R\$ 52.800,00	R\$ 549.861,45
Fundação Padre Emílio Immoos	R\$ 330.750,00				R\$ 330.750,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 486.864,00	R\$ 5.865,00	R\$ 51.018,00	R\$ 29.325,00	R\$ 573.072,00
Residência do Amor Fraternal de Avaré	R\$ 190.512,00	R\$ 2.295,00	R\$ 25.784,00	R\$ 32.427,00	R\$ 251.018,00
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	R\$ 92.404,87		R\$ 19.347,00	R\$ 54.000,00	R\$ 165.751,87
	R\$ 348.054,84		R\$ 18.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 414.054,84
Voluntários Anônimos de Avaré	R\$ 139.219,29			R\$ 96.000,00	R\$ 235.219,29
TOTAL	R\$ 2.637.282,00	R\$ 26.304,00	R\$ 493.986,00	R\$ 544.320,00	R\$ 3.833.756,09



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º – No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º – Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Fomento/Colaboração em anexo, que faz parte integrante desta lei.

§ 3º – O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.

Artigo 2º – Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.

Artigo 3º – As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2019, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de 28 de Janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ANEXO I
VALORES POR FONTE DE RECURSOS E
RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES NO ORÇAMENTO 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.4010.2509-1032 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Associação Amigo Solidário	2.416,68	29.000,16
2	Colônia Espírita Fraternidade	32.058,49	384.701,94
3	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	29.004,57	348.054,84
4	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	7.700,40	92.404,87
5	Voluntários Anônimos de Avaré	11.601,60	139.219,29
		TOTAL	993.381,10

08.244.4017.2515-1087 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Lar São Vicente de Paulo	40.572,00	486.864,00
2	Fundação Padre Emílio Immoos	27.562,50	330.750,00
3	Residência do Amor Fraternal de Avaré	15.876,00	190.512,00
4	Lar São Vicente de Paulo (Contrapartida Recurso Federal)	488,75	5.865,00
5	Res. do Amor Fraternal de Avaré (Contrapartida Recurso Federal)	191,25	2.295,00
		TOTAL	1.016.286,00

08.244.4016.2511-1064 – Código de Aplicação 510 000 – Recursos Municipais			
Nº	ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
1	Creche para Idosos Senhora Santana	3.867,12	46.405,54
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	27.562,50	330.750,00
3	Educandário Santa Maria	32.540,28	390.483,45
4	Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré (Contrapartida Rec. Federal)	1.512,00	18.144,00
		TOTAL	785.782,99

08.244.4010.2509-1033 – Código de Aplicação 500 005 – Recursos Estaduais			
1	Associação Amigo Solidário	1.612,25	19.347,00
2	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500,00	18.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	1.612,25	19.347,00
4	Colônia Espírita Fraternidade	3.916,66	47.000,00
		TOTAL	103.694,00

08.244.4017.2515-1083 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Lar São Vicente de Paulo	4.251,50	51.018,00
2	Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.148,66	25.784,00
		TOTAL	76.802,00

08.244.4016.2511-1065 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Creche para Idosos Senhora Santana	4.416,66	53.000,00
2	Educandário Santa Maria	8.881,50	106.578,00
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	12.826,00	153.912,00
		TOTAL	313.490,00

08.244.4010.2509-1034 – Código de Aplicação 500 031 – Recursos Federais			
1	Associação Amigo Solidário	5.500,00	66.000,00
2	Colônia Espírita Fraternidade	8.000,00	96.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	4.500,00	54.000,00
4	Voluntários Anônimos de Avaré	8.000,00	96.000,00
5	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	4.000,00	48.000,00
			360.000,00

08.244.4017.2515-1084 – Código de Aplicação 500 007 – Recursos Federais			
1	Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.702,25	32.427,00
2	Lar São Vicente de Paulo	2.443,75	29.325,00
		TOTAL	61.752,00

08.244.4016.2511-1066 – Código de Aplicação 500 010 – Recursos Federais			
1	Educandário Santa Maria	4.400,00	52.800,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	5.814,00	69.768,00
		TOTAL	122.568,00
Total Anual			3.833.756,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX

PROCESSO Nº XXX/2019

TERMO Nº XXX/2019 – ESTADUAL

TERMO Nº XXX/2019 – MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 – 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXX nº XXX-Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº -- e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº --, representada neste ato por seu presidente XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 2187, de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho (Anexo I). Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria; Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pelos relatórios técnicos .
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

09

- c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da politica publica, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

10

– lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

III - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento/colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância com a Lei 13019/2014, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – Fica designado como gestor **Adriana Moreira Gomes**, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ XXXX, sendo, R\$ XXXX, provenientes do orçamento municipal, R\$ XXXX de recursos transferidos ao Fundo Municipal de As-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

sistência Social a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e RS XXXX transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando – os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplica-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

14

ção dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias uteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se a parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 9.º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento/Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública, para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º – A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Turística de Avaré, de março de 2019.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ

Adriana Moreira Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

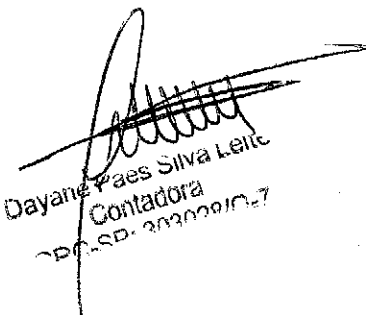
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2019

Página 1

19

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ				
08				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV.SOCIAL				
08 02				FMAS-FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
080201				FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 4010				PROTECAO SOCIAL BASICA				
08 244 4010 2509 0000				CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.B				
1032				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
	0.01.00			510.000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00			1.050.000,00
					0,00			1.050.000,00
	08 244 4016			PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
	08 244 4016 2511 0000			CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.M.C				
1064				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
	0.01.00			510.000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00			750.000,00
					0,00			750.000,00
	08 244 4017			PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
	08 244 4017 2515 0000			CONVÊNIOS- ENTIDADES ASSISTÊNCIAS- P.S.A.C				
1082				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
	0.01.00			510.000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	0,00			1.500.000,00
					0,00			1.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
					0,00			3.300.000,00
					0,00			3.300.000,00
TOTAL GERAL					3.300.000,00	0,00	0,00	3.300.000,00
					0,00			3.300.000,00
					0,00			3.300.000,00


Dayane Paes Silva Leite
Contadora
CPF: 033.000.000-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

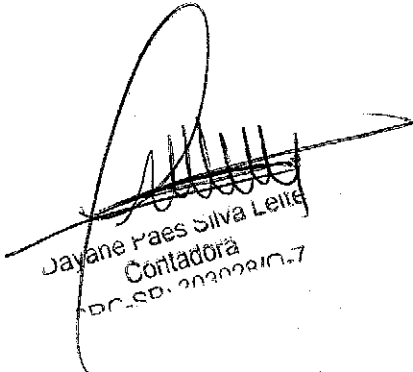
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2019

Página 1

20

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ				
08				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV.SOCIAL				
08 02				FMAS-FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
080201				FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 4010				PROTECAO SOCIAL BASICA				
08 244 4010 2509 0000				CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.B				
1033				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00
0.02.00				PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00			260.000,00
					0,00			260.000,00
08 244 4016				PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
08 244 4016 2511 0000				CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.M.C				
1065				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
0.02.00				PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIA	0,00			315.000,00
					0,00			315.000,00
08 244 4017				PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
08 244 4017 2515 0000				CONVÊNIOS- ENTIDADES ASSISTÊNCIAS- P.S.A.C				
1083				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
0.02.00				PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIA	0,00			200.000,00
					0,00			200.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					775.000,00	0,00	0,00	775.000,00
					0,00			775.000,00
					0,00			775.000,00
TOTAL GERAL					775.000,00	0,00	0,00	775.000,00
					0,00			775.000,00
					0,00			775.000,00


Jayane Paes Silva Leite
Contadora
CPF: 222222222-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

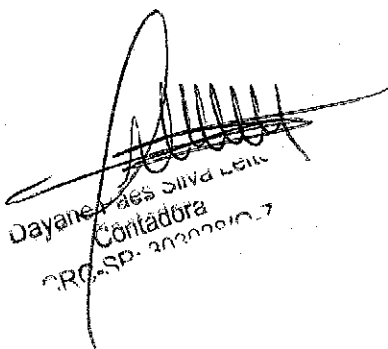
Exercício: 2019

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2019

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ				
08				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV.SOCIAL				
08 02				FMAS-FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
080201				FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 4010				PROTECAO SOCIAL BASICA				
08 244 4010 2506 0000				SCFV-SERV.DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
1024				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0.05.00			500.031 FNAS- SCFV- SERV.CONV.E FORTALEC.DE VI	0,00			1.000,00
					0,00			1.000,00
08 244 4010 2509 0000				CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.B				
1034				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
	0.05.00			500.031 FNAS- SCFV- SERV.CONV.E FORTALEC.DE VI	0,00			550.000,00
					0,00			550.000,00
08 244 4016				PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
08 244 4016 2511 0000				CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.M.C				
1066				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00
	0.05.00			500.010 PSE - PT (MC)- PISO DE TRANS.MEDIA COMPI	0,00			345.000,00
					0,00			345.000,00
08 244 4017				PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
08 244 4017 2515 0000				CONVÊNIO- ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.A.C				
1084				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
	0.05.00			500.007 PSE -PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - I	0,00			280.000,00
					0,00			280.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.176.000,00	0,00	0,00	1.176.000,00
					0,00			1.176.000,00
					0,00			1.176.000,00
TOTAL GERAL					1.176.000,00	0,00	0,00	1.176.000,00
					0,00			1.176.000,00
					0,00			1.176.000,00


Dayane dos Silva Leite
Contadora
CRC-SP- 2020010-7

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 07 de Maio de 20 19
Junto a estes autos fs 23, 24 contendo
Of. 31/2019 encaminhado Declaração
refuta
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Março de 2019.

Ofício nº 31/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 21/2019, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, protocolado através do Ofício nº 30/2019-CM, encaminhado para fins de complementação a Declaração de Ordenador de Despesas devidamente assinada pelo senhor Prefeito.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

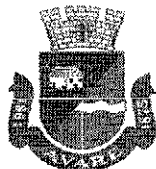
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/03/2019 Hora: 16:51
Espécie: Correspondência Recebida Nº 136/2019
Autoria: Prefeito
Assunto: Of. 31/2019-CM encaminha Declaração do Ordenador p/ PL de repasse recursos às entidades

00133/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo: nº /2019.

Projeto de Lei nº 20/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 , e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de termo de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nos termos do art. 30, incisos I , da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Bandeirante, senão vejamos o artigo 111:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Art. 37. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

É certo que para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.

[...]

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).

Os Entes Federados e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), têm enfrentado relevantes mudanças devido à aprovação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

A Lei 13019/2014 trouxe diversas alterações ao modelo anterior com o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional referente às relações de parceria das OSCs com o Estado, buscando estimular uma gestão pública mais democrática, valorizando ainda as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

A referida Lei de **abrangência nacional**, entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, e será aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017 aos Municípios.

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/14), uma vez que agora há lei própria.

Logo, os novos termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados (ou pessoas jurídicas a eles vinculadas), para os quais eles foram criados, podendo, igualmente, por expressa previsão constitucional, ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na área da saúde (art. 84-A, Lei 13.019/14).

Como salientado, a Lei 13.019, traz um regime jurídico específico para a celebração de parcerias entre Estado e as OSCs, instituindo as relações de fomento e de colaboração através de instrumentos próprios e inovadores, os quais podem ser assim resumidos:

Termo de Colaboração (art. 2º, VII e art. 16): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Assim, o Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diversas áreas, para consecução de planos de trabalho de **iniciativa da própria Administração**, nos casos em que esta já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, abarcando, reitera-se, o repasse de valores por parte do erário;

Termo de Fomento (art. 2º, VIII e art. 17): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Note-se, portanto, que o Termo de Fomento, ao contrário do Termo de Colaboração, tem como objetivo **Incentivar iniciativas das próprias OSCs, para consecução de planos de trabalho por elas propostos**, buscando albergar nas políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, promover projetos e eventos nas mais diversas áreas e expandir o alcance das ações desenvolvidas pelas organizações. Assim como no Termo de Colaboração, o Termo de Fomento também enseja a transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública;

Acordo de Cooperação (art. 2º, VIII-A): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Portanto, o grande diferencial do Acordo de Cooperação com os demais é justamente a ausência de repasse de valores financeiros. O Acordo, como regra, também não exige prévia realização de chamamento público como ocorre no caso do Termo de Fomento e do Termo de Colaboração, o que será abordado mais adiante, salvo quando envolver alguma forma de compartilhamento de recurso patrimonial (comodato, doação de bens etc).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De acordo com os conceitos dos instrumentos acima previstos para a celebração de parcerias entre as organizações da sociedade civil e a administração pública, temos que o veículo adequado para firmar a parceria entre o Instituto Floravida e o Município de Avaré é o termo de fomento, uma vez que se trata de iniciativa do referido instituto.

O marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil prevê exceções à exigência do chamamento público. A primeira delas são os casos de dispensa, que se encontram elencados no artigo 30 da Lei, podendo-se citar como exemplo os casos de urgência decorrente de paralisação de atividades de relevante interesse público por até 180 dias, guerra, calamidade pública ou **atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.**

Importante consignar que a aferição dos requisitos para o enquadramento na dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações sociais da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, previsto no inc. VI do art. 30 da Lei 13.041/2014, é dever do Poder Executivo no momento da celebração dos respectivos termos.

Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei, está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções:

Posto isso, s.m.j., desde que feitas as correções acima explicitadas, temos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 07 de março de 2011.

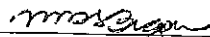

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 32/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 11 de março de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 21/2019

Processo nº 32/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente em seu artigo 37, caput, bem como a Constituição Estadual em seu artigo 111, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

No caso em tela, a propositura autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que especifica, por meio de termos de fomento ou colaboração.

O Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014 as transferências de recursos entre os Entes Federados para as OSCs (Organizações da Sociedade Civil), serão efetivadas através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Sendo assim, diante do acima exposto, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de março de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 32/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 11 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 21/2019

Processo nº 32/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que específica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 21/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

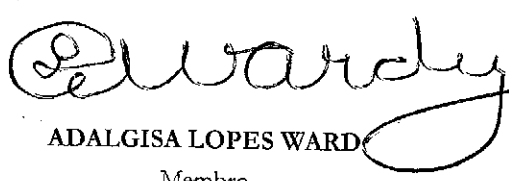
C.F.O.D.C. - S. Sessões, 11 de março de 2019.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

32
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 32/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 11 de março de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 21/2019

Processo nº 32/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de termos de fomento ou colaboração às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.257 de 20 de dezembro de 2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de março de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIÓ LUIZ FERNANDES
Membro